

(MedLevensohn®)

Qualidade e respeito ao cliente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI - CE

PREGÃO ELETRÔNICO N. 2021.04.30.1

limo. Sr. Pregoeiro,

A MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTOA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030, por seu representante legal, vem, apresentar IMPUGNAÇÃO, face ao Edital epigrafado.

1. CONSIDERAÇÃO INICIAL

Ao analisar o edital é possível identificar questões que são altamente restritivas de tal forma de irão onerar consideravelmente o valor da contratação.

Trata-se da definição do critério de julgamento por LOTE.

Por meio da presente impugnação, esta licitante interessada demonstrará que tantas exigências, da forma como consta no edital, restringem o caráter competitivo do certame, trazendo prejuízos incalculáveis ao Erário e aos interesses Públicos.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - LOTE

Constata-se no edital que essa respeitável Administração definiu como critério de julgamento, o MENOR PREÇO POR LOTE. Com o devido respeito, a organização dos itens em LOTE materializa-se como exigência de caráter restritivo e atenta contra a economicidade.

Na licitação por itens, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

Por sua vez, na licitação por lotes há o agrupamento de diversos itens que formarão o lote. Destaca-se que para a definição do lote, a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para definir os itens que o integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito, CIVIT 1- CEP, 29.168-030 - SERRA - ES
Telefon **, (021) 3557 -1500
juridico@medlellen.ohn.com.br

Página 1 de 6

RECEBIDO
10 / 05 / 2021
VIA EMAIL ÀS 13:49
Cicero Anderson Israel Soares
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria Nº 019/2021

(M'edLevensohn®)

Qualidade e respeito ao cliente.



Por oportuno, cabe ressaltar a distinção de licitações por itens e de licitação por lotes, conforme entendimento da Corte de Contas:

"Na licitação por item, há a concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem apresentar, cada qual, certame distinto. De certo modo, está-se-á realizando "diversas licitações" em um só processo, em que cada item, com características próprias, é julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente (...). Deve o objeto da licitação ser dividido em itens (etapas ou parcelas) de modo a ampliar a disputa entre os licitantes. Deve ficar comprovada a viabilidade técnica e econômica do feito, ter por objetivo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a preservação da economia de escala. (...)."

Portanto, tem-se que a regra é a realização de licitação por itens, exigindo-se justificativa adequada para a realização de certame por lotes, bem como a demonstração da vantagem dessa, posto que neste último a competitividade acaba, de certa forma, sendo diminuída, já que impõe-se a um único licitante a cotação de preço global para todos os itens que compõem o lote.

O parcelamento refere-se ao objeto a ser licitado e represente a sua divisão no maior número de parcelas possíveis que forem viáveis técnica e economicamente, com vistas à ampliação da competitividade. Trata-se de obrigação disposta no art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

Ainda sobre o assunto, vale ressaltar o enunciado da **Súmula 247 TeU** que trata do parcelamento do objeto nos certames licitatórios:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou completo ou perda de economia da escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (Grifamos).

I TCU Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência, Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 238-239.

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

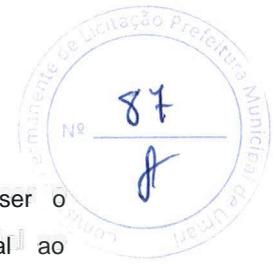
Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Ostrio, CIVIT1- CEP, 29.168-030 - SERRA- ES

Telefone: (021)3557-1500

juridico@medleveno.hn.com.br

(medLevensohn®)

Qualidade e respeito ao cliente.



Reafirmando a sua já consolidada jurisprudência, o TCU indicou ser o parcelamento a regra, excepcionada apenas quando, justificadamente, prejudicial ao interesse público, através do Acórdão 3.009/2015 - Plenário.

Tudo isso com vista ao Princípio da Competição ou ampliação da disputa, norteador da elaboração do ato convocatório, que relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal).

Assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação.

O inciso do §1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/1993 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

O inciso III do mesmo dispositivo possui resquício dessa vedação ante a proibição de se estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras.

Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição. Por isso o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa como também a observância do princípio constitucional da isonomia.

Dessa forma, qualquer exigência qualitativa ou quantitativa que, de algum modo, sob qualquer ângulo, restrinja a competitividade deve ser rechaçada. Inclusive, a mera omissão de informações essenciais poderá ensejar a nulidade do certame, como já deliberou o TeU (Acórdão 1556/2007 - Plenário).

Em última instância, a inobservância dos princípios licitatórios restringirá, ainda que de forma reflexa, o princípio da competição.

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Rua Dois, S/N., Quadra 008 lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT 1- CEP: 29.168-030 - SERRA - ES
Telefones: (021) 3557-1500
juridico@medlevensohn.com.br

(MedLevensohn®)

Qualidade e respeito ao cliente.



De forma objetiva, o edital de licitação deve estabelecer o essencial, necessário ou suficiente para a habilitação e execução contratual. Caso contrário, genericamente ou de forma isolada, as cláusulas deverão ser rechaçadas por impugnações.

Em consulta encaminhada ao TCU sobre a aquisição isolada de itens licitados por sistema de registro de preços no qual o critério de julgamento tenha sido o menor preço global por grupo/lote, o relator, ao iniciar a análise, observou que a jurisprudência pacífica do TCU é no sentido de que:

"no âmbito do sistema de registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens é medida excepcional que precisa ser devidamente justificada. além de ser, em regra, incompatível com a aquisição futura de itens isoladamente." Relacionando diversos julgados que consolidaram tal entendimento.?"

Os arts. 15, inc. IV, e 23 §1º, da Lei nº 8.666/1993 e a Súmula nº 247 do TCU afirmam o princípio do parcelamento (ou dualidade) do objeto como regra, e que a Administração, muitas vezes, generaliza as situações excepcionais que afastam o dever de parcelamento sob o argumento de que a licitação em poucos grupos simplificaria a atividade de gerenciamento administrativo.

O critério de julgamento por lote restringe o universo de participantes, ameaça o princípio da competitividade e aumenta os riscos de contratação antieconômica.

Nesse sentido o TCU já pacificou seu entendimento:

"9.2.2.a jurisprudência pacífica do TeU [...] é no sentido de que, no âmbito do sistema de registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens é medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de ser, em regra, incompatível com a aquisição futura de itens isoladamente [...]"³

Como se vê, a adjudicação por itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei 8.666/1993 e da Súmula TCU 247, quando o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto a ser licitado, é obrigatória.

2 TCU, Acórdão nº 1.347/2018 - Plenário
 3 GRUPO 11_CLASSE 111-Plenário. TC 022.355/2017-0. Natureza: Consulta. Órgão: Câmara dos Deputados
 MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
 Rua Dois, S/N, Uadr<-> 008 Lote 008 bairro/Oistrito: CIVIT I- CEPo29.168-030- SERRA - ES
 Telefone: (021) 3557 -1500
 jurídico@medlollensohn.com.br

(ni'edLevensohn®)

Qualidade e respeito ao cliente.



Não obstante todos os aspectos legais acima demonstrados, cumpre ressaltar ainda que, na prática, a definição do objeto em lotes, dificilmente será possível alcançar o menor preço para cada item, afinal, somente aqueles que possuam todos os itens constantes do lote estarão aptos a participar da disputa.

Sabe-se que nem todas as empresas licitantes possuem condições e aptidão para cotar **todos os itens de um mesmo lote**, afinal, ainda que os produtos possuam o mesmo gênero, podem ser produzidos e comercializados de forma diversa e ter fabricantes específicos para cada produto, sendo oportuna a divisão em itens distintos, ampliando a competitividade e obtendo o menor preço possível.

Daí porque o tipo **Menor Preço Por ITEM** permite o **MAIOR NÚMERO DE PARTICIPANTES** na licitação, **ampliando a disputa** entre os interessados sem, com isso, comprometer o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

3. PRINCIPAL OBJETIVO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Certamente essa r. municipalidade sabe que o principal objetivo dos processos licitatórios é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e os cofres Públicos.

Por isso, a Administração está vedada a realizar qualquer exigência editalícia que restrinja a competitividade, especialmente nos casos em que a Administração escolha um produto em detrimento de outro. Principalmente se tal escolha onera os gastos da Administração, nos termos do art. 3º, §1º da Lei de Licitações (8.666/1993).

Do mesmo modo, o art. 3º da Lei de Pregões também determina que são vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

É por isso que, o mestre Marçal Justen Filho ensina que, nos processos licitatórios a maior vantagem ocorre quando a Administração decide realizar a prestação menos onerosa aos cofres Públicos, o que somente ocorrerá mediante a promoção da competitividade entre as licitantes.

(MedLevensohn®)

Qualidade e respeito ao cliente.

**4. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

A - LOTE 01/ITEM 14: O termômetro descrito nesse item é COM ou SEM contato?

B - LOTE 04/ITEM 31:

- (a) Para o completo atendimento desse item será exigido o fornecimento de aparelhos em comodato?
- (b) Caso positivo, qual a quantidade de monitores deverá ser entregue?
- (c) Essa Administração está ciente da prática de mercado: fornecimento de 1 monitor para cada 1.000 unidades de tiras adquiridas?
- (d) Essa proporção poderá ser adotada pelas licitantes?

C - LOTE 09/ITEM 14: A lanceta descrita nesse item é do tipo SIMPLES ou RETRÁTIL?

5. PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer seja alterado o critério de julgamento para ITEM, já que o LOTE acaba por ceifar do certame aquelas licitantes que não trabalham com todos os produtos listados - ainda que haja similaridade entre eles.

Por fim, requer sejam esclarecidas as dúvidas suscitadas no tópico 4 acima.

Importante frisar que esta interessada conhece o poder discricionário da Administração e, por isso, não pretende sugerir que o julgamento por LOTE seja uma ilegalidade, porém, é sabido que o certame em ITENS amplia o rol de licitantes permitindo que a Administração encontre uma proposta realmente vantajosa.

Em a-!!!li, seguem algumas decisões publicadas por outros órgãos que se dignaram de alterar o edital em prol da isonomia, da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para os cofres Públicos.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Serra/ES, 10 de maio de 2021.

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

DE PRODUTOS HOSPITALARES LTOA

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIL 1- CEP: 29.168-030 - SERRA - ES

Telefones: (021) 3557-1500

juridico@medlevensohn.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL 05
 PORTO ALEGRE 00 NORTE, MT
 CNPJ: 03.238.672/0001-2-8

UNIONOS FAREMOS MELHORES



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 38/2021.
 REFERÊNCIA: PRECATORIO ELETRONICO Nº. 15/2021 - REGISTRO DE PREÇOS
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO
 DE INSUMOS HOSPITALAR.

I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa MEILEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Cívica L Serra/Eas, CEP: 29.168-030, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2.1 - A empresa impugnante alega restrição da competitividade uma vez o critério de julgamento esta sendo por lote, e alega ilegalidade quanto à cota reservada do item 93 / Lote 04 o qual esta reservado no lote exclusivo para ME e EPP.

III. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

3. Requer a Impugnante a Alteração do Edital

(a) Alterar o critério de julgamento do certame para **MENOR PREÇO POR ITEM**, aumentando a competitividade do certame;

(11) O item 93 / Lote 04 é **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, haja vista que o valor desse item supera o valor máximo estabelecido pela lei para destinação às ME, EPP e MEI.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4.1 Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o item 30.1 do edital, dispõe:

"Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital."

4.2 - O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail e no sistema licitnet sua impugnação ao Município de Porto Alegre do Norte/MT, portanto, merece ser seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Josiana P. da Silva



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



4.3 - Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta comissão cumpre a solicitação em atendimento ao Pedido de aquisição da secretaria Municipal de Saúde a qual é responsável pela descrição do objeto, quantidade dos itens a qual solicita a esta comissão que o critério de julgamento seja feito por lote conforme solicitação em anexa a qual justifica a escolha do critério de julgamento.

V - DOS DISPOSITIVOS LICITACIONAIS:

De acordo com a Súmula, n° 247 do TeU estabelece que: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (gritou-se)

Diante da falta de uma justificativa técnica e econômica no processo nos termos do Art. 5° do decreto 3.931/2001.

Art. 50 do Decreto 3.931/2001 - A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade máxima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Diante da Natureza da Contratação: Registro de Preço para futura e Eventual Contratação, contraria os dispositivos legais uma vez que a Administração não está obrigada a comprar/adquirir a composição do grupo da ata de registro de preço ou contrato na sua totalidade, podendo adquirir isoladamente cada item, no momento e na quantidade que desejar.

VII RECURSOS

6.1 - Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa MEOLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 05.143.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Cívica I, Serra/EA, CEP: 29.168-030, para no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Porto Alegre do Norte, 03 de Maio de 2021.

D. Douglas Cerezini

De Douglas Cerezini
OAB n. U.M.A

Momca da Silva
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

Rua 14 de Dezembro, nº 281- Fone:(89) 3441-0028

CNPJ n.º 01.612.550/0001-60

E-Mail: licitaoelem@gmail.com; pmbelempi@bol.com.br

CEP 64.678-000 - BELÉM DO PIAUÍ - PI



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Processo Administrativo Licitatório n0037/2021Ref.:

EDITAL - Pregão Presencial nº 007/2021

Recorrente: J:VIEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LIDA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Belém do Piauí, responsável pela condução do Edital em epígrafe, nos expressos termos do Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, consolidada, tendo em vista a **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** interposta pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, vem se pronunciar nos seguintes termos:

I -DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o edital mencionado, no seu item 8.1 dispõe:

"8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão."

Logo, a impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação à Prefeitura Municipal de Belém do Piauí-PI, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

II-DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta especificamente o critério de julgamento das propostas, Menor Preço por Lote. Alega que "a organização dos itens em LOTE materializa-se como exigência de caráter restritivo e atenta contra a economicidade". Afirma, ainda, que "o tipo Menor Preço Por ITEM permite o MAIOR NÚMERO DE PARTICIPANTES na licitação, ampliando a disputa entre os interessados sem, com isso, comprometer o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da



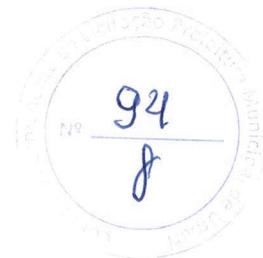
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

Rua 14 de Dezembro, nº 281- Fone:(89) 3441-0028

CNPJ n.201.612.560/0001-60

E-MAIL: HCítabelem@gmail.com; pmbelempi@bol.com.br

CEP 64.678-000 - BELÉM DO PIAUÍ - PI



contratação."

111-DO PEDIDO DA IMPUGNANTE



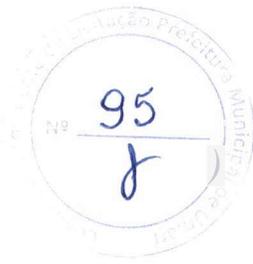
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

Rua 14 de Dezembro, nº 281- Fone:(89) 3441-0028

CNPJ nº 01.612.550/0001-60

E-MAIL: licitaoelem@gmail.com; pmbelempi@bol.com.br

CEP 64.678-000 - BELÉM DO PIAUÍ - PI



Requer a impugnante:

- a) requer seja alterado o critério de julgamento para ITEM, já que o LOTE acaba por ceifar do certame aquelas licitantes que não trabalham com todos os produtos listados - ainda que haja similaridade entre eles.

IV- DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O critério de julgamento adotado no presente procedimento licitatório é o de MENOR PREÇO. ADJUDICAÇÃO GLOBAL, diante do critério adotado, é de suma importância mencionar destacarmos o seguinte:

"Art. 15, As compras, sempre que possível, deverão:

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;"

A Lei 8.666/1993 dispõe que as compras efetuadas pela Administração devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (art. 23, § 1º).

Por sua vez em consonância com o diploma legal supracitado, a Súmula 247 do TCU assevera que: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e, não, por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, o fornecimento ou a aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens, ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação se adequar a essa divisibilidade.

No caso de contratação de empresa para fornecimento de testes rápidos, para atender as necessidades do município no combate a pandemia do covid-19, objeto deste certame, a adjudicação por preço global causa restrição na participação do certame, frustra o caráter competitivo, prejudica a ampla concorrência e a busca pela proposta mais vantajosa. Diante dos fatos supracitados, e considerando que o critério de julgamento adotado para a realização do Pregão Presencial nº 007/2021 causa afronta à Súmula nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

Rua 14 de Dezembro, nº 281- Fone:(89) 3441-0028

CNPJ nº 01.612.560/0001-60

E-MAIL: licit.roelem@gmail.com;pbelempi@bol.com.br

CEP 64,678-000 - BELÉM DO PIAUÍ - PI



247 - TCU, será retificado o critério de julgamento, adotando o critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

V- DA DECISÃO

Perante todo o exposto, mediante os fatos e direito esposados nesta, conheço da impugnação apresentada pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, eis que apresentou sua impugnação dentro do prazo cabível, bem como concedo-lhe provimento alterando o critério de julgamento para MENOR PREÇO POR ITEM. Além disso, após a retificação do supracitado procedimento licitatório, será publicada no sistema licitações web e no diário oficial dos municípios um AVISO DE RETIFICAÇÃO, divulgando uma nova data de abertura de modo a conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis descrito no art. 4º, V, da Lei nº 10.520/2002.

Ademais, cabe ressaltar que ao menos no atual momento, a opção pela utilização do Pregão Presencial, ante a comprovada inviabilidade técnica e a evidente desvantagem para a Administração na realização do pregão na forma eletrônica, está justificada nos termos da justificativa apresentada no procedimento supracitado. Além disso, os pregões presenciais têm sido efetuados, obedecendo as regras de vigilância sanitária e com todos os cuidados necessários, sem nenhum comprometimento de desvantagem para quaisquer participantes dos certames.

É como decido.

Belém do Piauí-PI, 30 de março de 2021.

Manoel
Manoel
Pregoeiro



TRIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MEPLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTOA

CNPJ No. 05.343.02910001-90

NIRE:322Q1720961

JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresa, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Atlântica, nro. 804, apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ - CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade no. 03.684.168-2, expedida pelo IFP/RJ e do CPF no. 633.791.987-49 e VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada à Avenida Atlântica, nro. 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ - CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 266.539.151-15, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito Santo, sob a denominação social de MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTOA, sediada Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Cívica I, Serra - ES - CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nr. 05.343.02910001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob no. 32201720961, têm entre si de comum acordo alterar as cláusulas do contrato social de constituição e dar nova nomenclatura às cláusulas, em virtude da seguinte resolução:

Cláusula 1.: Do objeto social e atividades

Os sócios resolvem alterar o objeto social da Matriz incluindo as atividades:

(CNAE 8640-2/02) Laboratórios clínicos.

(GNAE 8640-2/99) Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica.

(GANE 8660-7/00) Atividades de apoio à gestão de saúde.

Os sócios resolvem alterar o objeto social da Filial inscrita no CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4, incluindo a atividade:

(GNAE 82.20-2-00) Atividades de teleatendimento.

Os sócios resolvem destacar o valor de capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atividade de Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares.



VIGESIMA OITAVA ALTEBAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 2

MEpLEVENSOHN COMÉRCIO E REpRESENTAÇÕES pE
pROpUTOS HOSpITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.02910001-90

NIRE: 32201720961

Cláusula 2.: Da Baixa de Filial

Os sócios resolvem extinguir as filiais:

- a) Estabelecida na Avenida Del Rey 111, sala 210, BI C • Condomínio Monterey Comercial Caiçara, Bairro: Caiçaras, Belo Horizonte, MG - CEP: 30175-240, inscrita no CNPJ 05.343.029/0007-85, e NIRE 3 19 02 6 9767 - 1.
- b) Estabelecida na Rua Buenos Aires, 112, piso 2, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.010-022, inscrito no CNPJ 05.343.029/0006-02, e NIRE 3390145162-0.

,- PISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais Cláusulas do Contrato Social. E, finalmente, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que passa reger-se pelas seguintes Cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresa, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Atlântica, mo. 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ - CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade no. 03.684.16&-2, expedida pelo IFP e do CPF no. 633.791.987-49 e VERONrCA VIANNA VILLAÇA SZUSTER, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada à Avenida Atlântica, nro. 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ - CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade n0 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF\MF sob o nº 266.539.151-15, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espfrrlo Santo, sob a denominação social de MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTOA, sediada Rua Dois, sln, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra - ES • CEP 29.168-030, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob no. 32201720961, em virtude da alteração havida, resolveram os sócios dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição,



VIGEstMA OITAVA ALTERAÇÃO pa CONTRATO SOCIAL 3

**MEpiEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES pE
PRODUTOS HOSpiTALARES LIPA**

CNPJ No. OS.343.Q29I0001-9Q

MIREj 3220172Q961

consolidando-o em um único instrumento que passará a reger-se pelas condições seguintes em acordo com a lei no. 10.406/2002 CC, de 10 de janeiro de 2002.

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO:

CláU~Ula 1ª.: A Sociedade gira sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COM RCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LT0A** e nome fantasia **MEOLEVENSOHN.**

Cláysula 2.: A sociedade tem por objetivo:

Comércio Atacadista:

- Comércio Atacadista de Instrumentos e materiais pl uso médico, cirúrgico, Hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios;
- Comércio Atacadista de calçados;
- Comércio Atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- Comércio Atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- Comércio Atacadista de Cosméticos e produtos de perfumaria;
- Comércio Atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio Atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio Atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio Atacadista de equipamentos de informática;
- Comércio Atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- Comércio Atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças;
- Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- Comércio, atacadista especializado em outros produtos intermediários;
- Importação e exportação dos produtos e mercadorias acima mencionados.



Y'GESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 4

**MEPLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODOTOS HOSPITALARES L.P.A.**

CNPJ No. 05.343.029/0001.90

NIRE:3220112Q961

Prestação de Serviços:

- Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas ;
- Assessoramento ao usuário na utilização de sistemas;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares; Para esta atividade destaca-se o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- Consultoria em Tecnologia da informação;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- Organização logística do transporte de carga;
- Carga e descarga;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Depósito de mercadorias em geral;
- Laboratórios clínicos;
- Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
- Atividades de apoio à gestão de saúde;
- Atividades de Teleatendimento.

Parágrafo 1 - A filial estabelecida na Rua Dois s/n - Quadra 008. Lote 008 sala 002 - Cívica I - Serra - ES CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4, exerce as mesmas atividades da Matriz e atividade de teleatendimento; exceto as atividades Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, Organização logística do transporte de carga, Carga e descarga, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, Interestadual e internacional, Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas.



VLGESIMA OITAVA AL.TEBACAO DO CONTRAIO SOCIAL 5

MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PE
PRODUTOS HOSPITALARES LIDA

CHPJ No. 05.343.029/0001-90
HIRE: 32201720961

Parágrafo 2 - A filial estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Pompéia, São Paulo, SP, CEP 05022-001, inscrita no CNPJ 05.343.029/0004-32, e NIRE 3590491075-9, exerce as mesmas atividades da matriz com inclusão da atividade de call canter.

Parágrafo 3 - A filial estabelecida na Rua do Mercado, nro 11, 24º andar e cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010.120. Inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51, e NIRE 3390122140-3, exerce apenas atividade de consultoria em tecnologia da informação e atividades de intermediação e agenciamento de serviços.

Parágrafo 4 - A filial estabelecida na Rua Dois, s/n. Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Cívít I, Serra - ES - CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.02910005-13, e NIRE 3290052400-2, exerce apenas atividade de Depósito de mercadorias em geral - CNAE 5211-7/99.

Cláusula 3.: A sociedade está sediada na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Cívít I, Serra - ES - CEP 29.168-030.

- a) **Emal 1** - Estabelecida na Rua Dois s/n - Quadra 008, Lote 008 sala 002 - Cívít 1 - Serra - ES CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70, e NIRE 3290039774-4.
- b) **Filial 2** - Estabelecida na Rua do Mercado, nro 11, 24º andar e cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51, e NIRE 3390122140.3.
- e) **Filial 3** - Estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Pompéia, São Paulo, SP, CEP 05022-001, inscrito no CNPJ 05.343.029/0004-32, e NIRE 3590491075-9.
- d) **Filial 4** - Estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Cívít I, Serra - ES - CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.02910005-13, e NIRE 3290052400-2.

A Sociedade pode ainda abrir outras filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional, por deliberação dos sócios cotistas;



VIGESIMA OITAVA AITERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 6

MEPLEYENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LIDA

CNPJ No 05.343.029/0001-90

NIRE:32201720961

Parágrafo 1.: O faturamento e entrega das mercadorias poderá ser realizado através da Matriz *ou* Filiais.

Parágrafo 2.: A venda das mercadorias poderá ser feita através do telemarketing e e-commerce.

parágrafo 3.: O prazo de duração da sociedade é indeterminada;

parágrafo 4.: As filiais giram com o capital da Matriz.

CAPI TULO 11- CAPI TAL SOCIAL

Cláysyla 4.: O Capital Social é de R\$1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (Um milhão e quinhentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente Subscrito e Integralizado. fica assim o novo Capital Social distribuído entre os sócios:

- JOSE MARCOS SZUSTER - 1.350.000 (Um milhão trezentos e cinquenta mil), cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 1.350.000,00 (Um milhão trezentos e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e Integralizado em moeda corrente do País.
- VERONICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER - 150.000 (Cento e cinquenta mil), cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e Integralizado em moeda corrente do País.

O capital fica assim distribuído entre os sócios:

SqÇ.19.~~	NºQ0taS.:	Valór.:	\OO°r:Ç~p~[.	~~~
Uô\$~Ma(cô\$.StUSfer	f.a~O~QQQ	~1~9.º	~\$.!~So:QJIO:OO:	W.~
Vén.:(liêa:yianna Vill açil:SilSt-r	tSO.ó!IC	f(\$:!!p.Q	J~\$~j5J:Hi!jdOO~	~
ITotal	t50.(~..	RIVÓtr.	:R\$H~5ôetOOa~oã	tM

ii). Cada cota corresponde a um voto nas Deliberações Sociais:

Cláysyla 5.: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

iii). Os sócios ficam desde já dispensados de prestarem caução.



VIGESIMA QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 7

MEPIEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LIPA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

CAPÍTULO 114 REGIME DAS COTAS SOCIAIS.

Cláusula 6-: Sempre que qualquer dos sócios pretender alienar suas cotas no todo ou em parte, os demais sócios terão preferência para aquisição das cotas oferecidas à venda, na proporção de sua respectiva participação no Capital social, subscrito e integralizado;

Ali., Os sócio que pretender alienar suas cotas comunicará aos demais, por escrito sua intenção, indicando claramente o valor pretendido e as condições de pagamento;

J21.i.. Os demais sócios terão o prazo de 10 (dez) dias para manifestar sua intenção, marcando-se a data para efetivação da transação;

SCT. É facultado aos demais sócios em todas as hipóteses, deliberar que aquisição se faça, total ou parcialmente pela própria sociedade;

.dl; Nos casos em qualquer dos sócios não desejar exercer sua preferência, é facultado aos demais sócios dividirem entre si as cotas que caberiam a este sócio;

Cláusula 18: A morte, internação ou insolvência de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará a existir com os cotistas remanescentes e os herdeiros ou curador de sócio falecido, interdito ou insolvente;

II:..A manifestação da vontade dos herdeiros de serem admitidos na sociedade deverá ser feita por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da notificação que, a respeito, a sociedade se obriga a fazer-lhes ficando claro que o silêncio dos herdeiros neste prazo, será considerado como recusa;

tili. Quando os herdeiros não desejarem ser admitidos na sociedade, o interesse do cotista falecido será computado de acordo com o Balanço do último exercício social e pago em dinheiro, a quem de direito, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o decurso do prazo referido no item anterior;

-Fjca, entretanto assegurado, aos cotistas remanescentes o direito de preferência para a aquisição das cotas do falecido, nas mesmas condições descritas e estipuladas no item anterior;



VLGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 8

MEPLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-gq
NJBE:32201720961

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8.: A Sociedade será administrada pelos sócios indistinta, isoladamente e individualmente, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial:

It.,Ao término do cada exercício social, 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas;

bli, Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador e ou administradores quando for o caso;

Jài.,Os sócios poderão fazer-se representar por procurador, mediante a outorga de procuração pública ou privada, com poderes específicos para o ato;

g);, A Sociedade poderá indicar procuradores para fins específicos, mediante a outorga de procurações públicas ou privadas, que terão prazo de validade de até um ano, exceto aquelas que confirmam poderes da cláusula ad judieia."

Parágrafo único: Nos termos do artigo 1º que alterou o item 3.1.1.1, alínea a, item j do DOC-ICP-05, versão 3.7 da RESOLUÇÃO No 107, DE 25 DE AGOSTO DE 2015, ICP-BRASIL, o sócio administrador/sociedade poderá fazer-se representar por procurador mediante a outorga de procuração pública, com poderes específicos para atuar perante a ICP-Brasil e com prazo de validade de até 90 (noventa) dias

Cláusula 9.: É vedado aos sócios utilizarem a firma em documentos de favor, tais como: garantias, avais, fianças e ou cauções em favor de terceiros e da própria sociedade, bem como ainda onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa do outro sócio;

Cláusula 10.: Os sócios Administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, até o limite máximo previsto na Legislação do Imposto de Renda;

W



VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 9

MEPLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUÇÃO HOSPITALAR LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

"RE: 32201720961"

CAPÍTULO Y - DEBATERIAÇÕES DOS SOCIÉTAS

Cláusula 11ª: Todas as deliberações dos sócios, inclusive e especialmente, aquelas que importarem em alterações contratuais, serão válidas quando tomadas por todos os sócios;

Cláusula 12ª: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, a ser convocada para cada caso, por qualquer dos sócios;

CAPÍTULO YI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 13ª: O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano, quando se levantará o Balanço Geral para apuração dos lucros e ou prejuízos da sociedade. O saldo dos lucros líquidos apurados, depois de feitas as necessárias amortizações e provisões, ficarão à disposição dos sócios, que em reunião ordinária, deliberarão sobre seu destino;

§1 Cada sócio participará nos lucros ou nos prejuízos da sociedade, proporcionalmente à sua participação no Capital Social;

CAPÍTULO YII - LIQUIDAÇÃO

Cláusula 14ª: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação dos sócios representando a totalidade do Capital social, em reunião extraordinária, quando então será eleito o liquidante e indicada a maneira como será feita a liquidação;

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 15ª - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos de comum acordo, aplicando-se as disposições da legislação específica;



YIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 10

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
eRoPUIOS HOSPITALABES LTDA

CNPJ No. 05.343.02910001-90
NIRE:32201720961

Cláusula 16ª: Do Foro

Os sócios elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro como único competente para dirimir questões entre elas suscitadas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Cláusula 17ª: Do impedimento

O Administrador e ou Administradores declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão), impedido (s) de exercer (em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

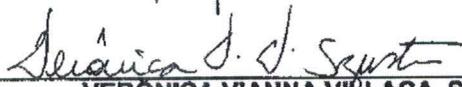
Os sócios declaram neste ato, que não estão incurso em nenhum crime previsto em Lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil;

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via.

Serra/ES, 03 de julho de 2020.



JOSE MARCOS SZUSTER



VERÔNICA VIANNA VIÊLAÇA SZUSTER

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2020 14:49 SOB NO 20200402420.
PROTOCOLO 200402420 DE 04/08/2020 12:35.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 12003429970. NIRE 32201720961.
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA.

~JUCES

PAULO CEZAR ALITO
SECRETÁRIO GERAL
VITÓRIA, 05/08/2020
www.simplifioa.es.gov.br

A validade deste documento, em relação ao processo de licitação, é condicionada à publicação de seu respectivo edital no portal 1.3, em seu endereço eletrônico de acesso público.



CARTÃO AZEVEDO BASTOS - FÓRUM DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DISTRIBUIÇÃO DE NOTAS - C/Av. Chuá, 200

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º do N.º 207, de 18.05.2003 da Lei Federal 20074/2003 de 29.01.2003 e do art. 1º do Decreto 216/03 assinado pelo Presidente da Justiça Federal, Imprensa, e (m) do documento eletrônico e controlado eletronicamente, o sistema "webnotas" (m) de

Cod. Autenticação: 32290102181136330727-1; Data: 01/02/2018 11:38:46

Seio Digital de Fiscaliza - o Tipo Normal C: AGK69678-KAAD; Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://seodigital.tjpb.jus.br>

Est.V. Bando Minut. Cível nº 100/2018

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ

Autenticação
DUI

FZ131433

Av. Senador Sáez - Est. Nova Pádua da Foz de Itaboraí - 26200-000 - Itaboraí - RJ - Tel. (081) 3365-012

Carimbo e selo de que a presente autenticação foi realizada em nome do Sr. JOSÉ MARCOS SZUSTER

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

03684168-2 17/12790

JOSE MARCOS SZUSTER

PEYSACH SZUSTER

RACHEL SZUSTER

RIO DE JANEIRO

DATA DE FISCALIZAÇÃO: 14/05/1960

TERMO 2514 C 5 RIO DE JANEIRO RJ

112

ASSINATURA DO DIRETOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL

ORG/DEPT/INS TITULO DE IDENTIFICAÇÃO FELIX PACHECO

112

Dr. Maglan

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO DIRETOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito Que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes.

DECLARO ainda Que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital>

A autenticação digital do documento faz prova de Que, na data e hora em Que ela foi realizada, a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características. Que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 14/10/2020 16:16:22 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autenlca@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://api.autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 32290102181138330727-1
Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O refendo é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b 1d734fd94f05 7f2d69fe6bc05b2b8b9 71ff54e62a28c0f9ab2b38e30042334563be4c6d57 c134355871 e29a 7ac4f53d8440858fab 1eea221 b392 74a2ae85ae 750ad 1dbd5c2703bcfe97e 77 152



Plf-S&-nri1C_30pub0Jo
Uju.Ckil
Med-d)P/-ij P*2_200-C
IU-14.r1.119-C; N-300-

ICP
Brasil
?



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF: 24.834.394-9 DATA DE EMISSÃO: 25/06/2009

VERÔNICA VIANNA VILLAGA SZUSTER

ROGÉRIO HELO VILLAGA

ROSELE VIANNA VILLAGA DATA DE NASCIMENTO: 23/08/1965

RIO DE JANEIRO

C. CASM. LTV 80288 FLS 161 TERM 49111 C.008

RIO DE JANEIRO RJ

266.559.151-15

LEI Nº 11.036 DE 2006

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0202

Petega: Direito

Carteira de Identidade

Carteira de Identidade

Documento Autenticado: Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, Bº, 41 e 52 da Lei Federal B 935/1904 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual B 721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reproduzida e fiel do documento apresentado e assinado eletronicamente pelo(a) Titular(ões) do(ões) ato. Confira os dados do ato em: https://seidigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/32291809201231172823



Autenticação Digital Código: 32291809201231172823-1
 Data: 18/09/2020 11:35:18
 V310f Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKM06679-JSCX.



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Princesa Leopoldina nº 1145
 Centro dos C. bdo, João Pessoa - PB
 (B3112)u-5.w. urtorioftuy.dobastos.no.br
 http://faundobaltes.not.br

Bel. V. Iber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB,
Tel: (83) 3244-5404/ Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida Sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 18/09/2020 11:58:45 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 100 e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTOA MATRIZ ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.no.br.

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://www.azevedobastos.not.br/ e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 32291809201237172823-1

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc015baf12def79970334d39a5274e58c2a61e153ed13ec345f44e524289560efdbac1d7e4eda2a87b2846950fe6dd60eb856c85ae750ad1dbdb5e2703bcfe97e77152



Prp.letten:da=1-14
(4wto-ii)
Medida-(--n- W211s-t
df--de-Q1CQ

ICP
Brasil
3.==